



LEI Nº 700 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO NO

Extra-Ordinária

Em:

10.1.08 12010

Dispõe sobre a criação e estruturação da Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a estrutura da Vigilância em Saúde, conforme determinado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - A Vigilância em Saúde busca desenvolver um conjunto de atividades e estratégias no sentido de melhorar o conhecimento sobre os agravos, a ocorrência e a distribuição geográfica dos casos, visando estabelecer medidas de prevenção e controle das doenças, com o propósito de aumentar a capacidade de detecção de casos e diminuição das taxas de morbimortalidade.

Art. 2º A estrutura da Vigilância em Saúde Municipal obedecerá o cronograma que integra a presente Lei através de seu anexo I.

§1º - A equipe da Vigilância em Saúde Municipal será composta da seguinte forma:

I - Vigilância Epidemiológica: 01 (um) coordenador (enfermeiro), 01 (um) médico pneumologista, 01 (um) auxiliar de enfermagem e 01 (um) auxiliar administrativo;

II - Divisão de Vigilância Ambiental: 01 (um) responsável técnico, 01 (um) coordenador de endemias e zoonoses e 08 (oito) agentes endêmicos;

III - Divisão de Vigilância da Saúde do Trabalhador: 01 (um) médico do trabalho e 01 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho;

IV - Vigilância Sanitária: 01 (um) coordenador, 01 (um) médico veterinário, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) farmacêutico, 01 (um) odontólogo, 02 (dois) fiscais sanitários, 01(um) engenheiro e 01 (um) biólogo.

V - Divisão de Promoção da Saúde: 01 (um) enfermeiro responsável técnico.



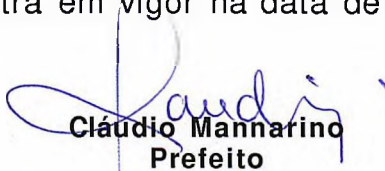
§ 2º – Os cargos previstos no parágrafo anterior, já existem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e serão reorganizados por Portaria do Prefeito.

§ 3º – Não haverá complementação de vencimentos ou qualquer vantagem em valores em favor dos servidores reorganizados pelo Secretário de Saúde através de Portaria, mantendo-se inalterado os seus vencimentos.

Art. 3º - Integra a presente a Lei, constituindo o seu anexo II, o Plano Municipal de Vigilância em Saúde, onde estão previstas às atribuições da Vigilância em Saúde.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, somente no que diz respeito à estrutura administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito